



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.098/2006

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFCs, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE SOUSA, A ADAPTAREM NO MINIMO UM VEICULO PARA APRENDIZADO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA FISICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários dos Centros de Formação de Condutores – CFCs. do município de Sousa obrigados, a adaptarem no mínimo um veículo para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 2º - As adaptações a que se refere o artigo anterior deve ser feita em consonância com o disposto nas normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 3º - Fica a Superintendência de Transporte e Trânsito (STTRANS) da cidade de Sousa, através de seus Departamentos, na responsabilidade pela fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - As empresas terão o prazo de (60) sessenta dias após a publicação desta Lei para se adequarem às novas normas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Em caso de descumprimento das disposições normativas aqui contidas, poderão ser aplicadas as seguintes punições:

I – advertência por escrito;

II – pagamento de Multa no valor a ser fixado no mínimo de (R\$ 200,00) duzentos reais e no máximo de (R\$ 1.000,00) mil reais por cada dia de descumprimento;

III – suspensão do Alvará de Licença de Funcionamento;

IV – cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba,
10 de abril de 2006.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
Prefeito Constitucional